



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 255/13 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência da Auditora Dra. Tatiana Loureiro Binato, presentes os Auditores Dr. Luciano Azevedo Caldas, Dr. Abrahão T. Mendonça, Auditores Substitutos Dr. Herbert Cohn e Dr. Rafael Almeida Costa, Procurador Dr. Antonino M. da Silva, ausência justificada do Dr. José Carlos G. Pimenta, reuniu-se às 14h15min do dia 07 de junho de 2013, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 4ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 257/13

1º Denunciado: Ivo Hendry Mathura Junior (técnico do Boavista SC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º Denunciado: Robson H. da Silva Mendes Junior (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II e art. 258 ambos do CBJD

Jogo: Boavista SC x Volta Redonda FC

Categoria: Série A – sub 17

Data jogo: 04/05/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (OAB/RJ 140892 – Volta Redonda) – Defesa do Boavista SC ausente.

Auditor Relator: Dr. Luciano A. Caldas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

partida, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º II para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 com aplicação 184 do CBJD.

3) Processo: nº 258/13

1º Denunciado: São Cristovão FR (associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

2º Denunciado: Daniel da Silva Barbosa (preparador físico do São Cristovão FR)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º Denunciado: João Paulo Honorato Santana (atleta do São Cristovão FR)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: São Cristovão FR x Artsul FC

Categoria: Série B/C – Sub 15

Data jogo: 05/05/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (OAB/RJ 57571)

Auditor Relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 259/13

1º Denunciado: Alan Cristian Fagundes Pinheiro (atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Quissamã FC x Resende FC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 11/05/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (OAB/RJ 134.610)

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Foi concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas pela Presidência da Comissão para juntada de Procuração do Representante legal do denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

5) Processo: nº 260/13

1º) Denunciado: Matheus de Souza Geroncio (atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º , I do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Madureira EC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 04/05/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (OAB/RJ 134.610)

Auditor Relator: Dr. Luciano A. Caldas

Resultado: Foi concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas pela Presidência da Comissão para juntada de Procuração do Representante legal do denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º I para o art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 261/13

1º) Denunciado: Carlos Henrique Pinto de Souza (atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Goytacaz FC x Angra dos Reis EC

Categoria: Série B - Sub 20

Data jogo: 04/05/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (OAB/RJ 134.610)

Auditor Relator: Dr. Luciano A. Caldas

Resultado: Foi concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas pela Presidência da Comissão para juntada de Procuração do Representante legal do denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No mérito por maioria de votos, suspenso o denunciado em 06(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto divergente do Dr. Herbert Cohn que aplicava 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

7) Processo: nº 262/13

1º Denunciado: Riostrense EC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º Denunciado: Renam de Almeida Adriano (atleta do Queimados FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Riostrense EC x Queimados FC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 12/05/2013

Representante legal do denunciado: Defesas ausentes.

Auditor Relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado, em R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

8) Processo: nº 263/13

1º Denunciado: Marcos Eugênio da Silva (atleta do SE Búzios)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II e 243-F § 1º ambos do CBJD

Jogo: SE Búzios x Villa Rio EC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 12/05/2013

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Testemunha da Procuradoria: Francisco Ubirajara Neves Oliveira (árbitro assistente no. 1)

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Deferida pela Procuradoria a juntada da documentação referente ao testemunho do Sr. Francisco Ubirajara N. Oliveira.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD e ainda por unanimidade de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

votos absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

9) Processo: nº 264/13

1º Denunciado: Hebert Menezes Rodrigues Mendes (atleta do Itaboraí Profute FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

Jogo: Teresópolis FC x Itaboraí Profute FC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 12/05/2013

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

10) Processo: nº 265/13

1º Denunciado: Juventus FC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

11) Processo: nº 275/13

1º Denunciado: Goytacaz FC (associação)

Tipificação: Art. 214 (02 vezes) do CBJD

Jogo: Goytacaz FC x Angra dos Reis EC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 04/05/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (OAB/RJ 57571 - América FC, Sampaio Correia FE e Angra dos Reis EC) - Dra. Luciana Lopes OAB/RJ 109.916 - Goytacaz FC)

Auditor Relator: Dr. Rafael Almeida Costa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Colocado em pauta o pedido de suspensão do processo pelo denunciado Goytacaz FC, sendo o mesmo indeferido pela Comissão por unanimidade. Deferida pelo Relator a juntada de pedido de terceiro interessado dos clubes América FC, Sampaio Correa FE e Angra dos Reis EC.

Por unanimidade de votos, punido o denunciado com a perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição 6 (seis) pontos e multado em R\$1.000,00(mil reais), quanto à imputação (2 vezes) do art. 214 do CBJD.

A defesa do Goytacaz FC requereu a lavratura do acórdão.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h20min.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2013.

Tatiana Loureiro Binato
Presidente em Exercício

Marcia C. P. Pereira
Secretária Adjunta